Publicado em 03 / 08 / 17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.937, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Protetora dos Animais de Nova Bassano - ASPA, nos termos da Lei 13.019/2014, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação Protetora dos Animais de Nova Bassano – ASPA, entidade não governamental e sem fins lucrativos, com o objetivo de realizar o resgate, a hospedagem, prestar atendimentos, cuidados e assistência veterinária e realizar encaminhamentos para adoção de cães e gatos abandonados.

Art. 2º. A parceria será formalizada após regular processo de dispensa de chamamento público, nos termos dispostos no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro a entidade descrita no art. 1º da presente Lei, que constará do Termo de Cooperação, de forma mensal, que se dará da seguinte forma:

I – através do repasse do valor mensal de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

II – e, ainda, da aquisição de ração a ser fornecido para os animais hospedados na entidade, cujo quantitativo será objeto do Termo de Cooperação a ser celebrado.

Art. 4º. O Termo de Colaboração terá vigência inicial de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a data de 31.12.2020.

Art. 5º. A periodicidade e a forma que ocorrerá a prestação de contas também constarão do Termo de Colaboração a ser firmado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.02- SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Publicado em 01/08/17
Através do Mural
Secretaria Municipal da Administração

18.541.0008.2070- Controle de zoonoses

3.3.3.50.41.00.00- Contribuições (2546)

3.3.3.90.30.00.00- Material de Consumo (2547)

Recurso.....0001 – Recurso Livre.

Art. 7º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 1º de agosto de 2017.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração

Publicado em 01 / 08 / 17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 84/2017 Nova Bassano, 24 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Enviamos para análise e posterior votação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em pauta que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Protetora dos Animais de Nova Bassano - ASPA, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, e dá outras providências.**

A parceria do Município com a ASPA-NB se dará da seguinte forma:

- através do repasse de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais;
- aquisição e repasse mensal de 600 kg (seiscentos quilos) de ração que servirá de alimento aos animais abrigados e albergados pela Associação.

Enfatizamos que a Associação Protetora dos Animais de Nova Bassano, ASPA-NB, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos animais, tem por finalidade entre e outras, estimular o amor e o respeito pelos animais; a adoção de animais abandonados; propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais; colaborar na resolução de situações de animais desamparados, proporcionando alimentação, medicamento e o amparo necessário. Exerce verdadeira ação de utilidade pública, retirando das ruas animais abandonados e doentes, evitando que novas gerações sejam frutos desse abandono e fiquem nas ruas da cidade sendo maltratados e, muitas vezes, transmitindo doenças e causando transtornos aos moradores dos locais onde esses animais permanecem em bandos.

Pelas razões acima elencadas, solicitamos aprovação do projeto de lei em pauta e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Publicado em 03 / 08 / 17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Certidão de Situação Fiscal nº **0010991161**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **24.766.379/0001-03**

Certificamos que, aos **19** dias do mês de **JULHO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 16/9/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0020364946**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

Publicado em 03 / 08 / 17
Através do Mural
Secretaria Municipal da Administração

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA BASSANO ASPA-NB
CNPJ: 24.766.379/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:30:04 do dia 04/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2017.
Código de controle da certidão: **1212.45A3.CCA9.17CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Publicado em 03 / 08 / 17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.766.379/0001-03 MATRIZ		14/09/2015

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA BASSANO ASPA-NB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASPA - NB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA SANTOS DUMONT	33	APT 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.340-000	CENTRO	NOVA BASSANO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 9682-0220

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/09/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **10/05/2016** às **14:24:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/05/2016

Publicado em 03/08/17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Nova Bassano
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)
(*Não válida para alienação de bens de imóveis)*

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2017/657

DADOS CONTRIBUINTES:

NOME:	ASSOC PROTETORA ANIMAIS NOVA BASSANOASPA
C.N.P.J/CPF:	24.766.379/0001-03
ENDEREÇO:	RUA SANTOS DUMONT
NÚMERO:	33
COMPLEMENTO:	APTO 02
BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	NOVA BASSANO
ESTADO:	RS
C.E.P:	95340000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos (mobiliários e imobiliários) com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.novabassano.rs.gov.br (portal Prefeitura 24 Horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE NOVA BASSANO-RS.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/05/2017 14:14

COM VALIDADE ATÉ: 16/08/2017

Publicado em 05/08/17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

SERVIÇO DE REGISTRO NOVA BASSANO RS

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA BASSANO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A **Associação Protetora dos Animais de Nova Bassano**, neste estatuto designada simplesmente de **"ASPA-NB"**, fundada em 02 de fevereiro de 2014, com sede na Rua Santos Dumont, 33, apto. 03, em Nova Bassano-RS, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, constituída em forma de associação, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos animais, sem distinção, no espírito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I. Estimular o amor e o respeito pelos animais;
II. Divulgar as leis que protegem os animais e sensibilização contra o abandono e maus tratos de animais;
III. Colaborar e denunciar junto aos órgãos competentes no sentido do cumprimento da legislação;
IV. Colaborar na resolução de situações de animais desamparados, proporcionando alimentação, medicamento e o amparo necessário;
V. Estimular a adoção de animais abandonados;
VI. Promover e sensibilizar a população para a esterilização dos seus animais de estimação, com vista à diminuição do número de animais errantes;
VII. Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;
VIII. Colaborar com os órgãos e as entidades públicas de promoção do bem estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;
IX. Em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;
X. Desenvolver, planejar e executar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;
XI. Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;
XII. Manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais;
XIII. Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações civis públicas;

Publicado em 02/08/17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

SERVIÇO DE REGISTROS NOVA BASSANO-RS
Fl. 06

XIV. Manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem ser associadas todas as pessoas, singulares ou coletivas, que por si ou pelos seus legais representantes, requeiram a admissão.

Art. 4º - O quadro de associados será composto por pessoas físicas distribuídas dentro das seguintes categorias:

a) **Fundadores** - São todas as pessoas que participaram do ato de constituição da associação;
b) **Contribuintes** - São todas as pessoas que contribuem para a associação com donativos, ou como colaboradores voluntários, nas causas humanitárias da associação.

Parágrafo Único - A admissão de associados será analisada e decidida pela Diretoria, ou pela Assembleia Geral, mediante deliberação da maioria simples de votos dos presentes.

Art. 5º - São direitos dos associados:

a) Participar nas atividades desenvolvidas pela associação;
b) Apresentar propostas e sugestões à direção em benefício da causa dos Direitos dos Animais e da Associação;
c) Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
d) Fazer defesa de sua exclusão do quadro de associados, perante Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 6º - São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
b) Atuar de forma ativa, em qualquer situação de maus tratos com animais;
c) Honrar a Associação e contribuir para o seu prestígio em todas as circunstâncias;
d) Dar o exemplo de coerência com os princípios da Associação, não só denunciando quaisquer manifestações de crueldade e maus tratos para com os animais, como tomando parte ativa na resolução da situação;
e) Assumir responsabilidades cabíveis, nas atividades em prol da associação.

Art. 7º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

a) Desrespeitar os dispositivos deste estatuto;
b) Promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os associados;

Publicado em 03/08/17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

SERVIÇO DE REGISTROS PR.070 VILA BASSANO

c) Os associados que por vontade própria resolver retirar-se da associação, mediante emissão da competente carta de desistência.

Parágrafo Único - A proposta de exclusão deverá ser submetida à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 8° - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9° - A Associação será regida através dos seguintes órgãos de Administração:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois (02) anos, podendo seus membros serem reeleitos para os mesmos cargos, quantas vezes for necessário. Os membros da Diretoria exercerão seus cargos ou mandatos gratuitamente.

Parágrafo Segundo - A Diretoria será eleita no mês de Dezembro a cada dois (02) anos, e logo após será empossada.

Art. 10 - A Associação será administrada pela Diretoria que, na pessoa de seu Presidente, a representará ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial.

Art. 11 - A Diretoria é o órgão de administração direta e representativa da associação e será composta dos seguintes membros eleitos pela Assembleia Geral:

I. Presidente e Vice-Presidente;

II. Primeiro e Segundo Secretário;

III. Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Se metade ou mais dos membros de qualquer órgão diretivo se demitir, deverão realizar-se eleições para esse órgão no prazo máximo de trinta (30) dias. Se o órgão a ser eleito for membro da Diretoria, deverá o Presidente da mesa da Assembleia Geral nomear um Conselho de Gestão de três (03) membros até a realização da Assembleia Geral.

Publicado em 05 / 08 / 17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

SERVIÇO DE REGISTROS
Fl. 03
NOVA BASSANO - RS

Parágrafo Segundo - Os pedidos de demissão de qualquer membro dos órgãos diretivos devem ser apresentados, por escrito, ao Presidente da mesa da Assembleia Geral que decidirá em conformidade com os interesses da Associação.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
b) Convocar e Presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
c) Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
d) Autorizar, juntamente com o Tesoureiro as despesas necessárias à manutenção da Associação;
e) Assinar, com o Secretário, toda a correspondência da Associação;
f) Apresentar, mensalmente, balancete de toda a movimentação financeira da Associação e os balanços, semestralmente, a cada final de período letivo, como relatório analítico das atividades desenvolvidas;
g) Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, recibos e demais papeis que importem em obrigações sociais;
h) Resolver os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua decisão, se for o caso ao julgamento de posterior Assembleia Geral;
i) Assinar termo de abertura e encerramento dos livros da Associação.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 13 - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da Associação;
b) Secretariar e redigira as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
c) Redigir a correspondência da Associação e assiná-la juntamente com o presidente;
d) Manter em dia o registro de associados e controle de presença;
e) Entregar, ao fim do seu mandato, relatório e inventário dos pertences sob sua guarda;
f) Encaminhar à Diretoria as propostas de associados.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 14 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
b) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
c) Ter sob sua guarda e escriturar, em forma contábil, o livro caixa e contas financeiras;

Publicado em 03/08/17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

d) Elaborar o balanço semestral, no final de cada período letivo, balancetes mensais e toda a movimentação financeira da Associação e o inventário patrimonial ao fim de cada gestão.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo de fiscalização, e será composto de três (03) membros efetivos e quatro (04) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com os membros da Diretoria.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar periodicamente, os balancetes, as contas e toda a documentação do movimento financeiro da Associação, apresentando à Assembleia Geral, ao fim de cada exercício financeiro, parecer elucidativo e respeito;
b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que a Diretoria se recusar a fazê-la e houver motivo sério de interesse da Associação.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano em suas resoluções, desde que não contrário ao presente estatuto, e pode ser ordinária, quando os interesses sociais o exigirem, convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno exercício de deus direitos.

Art. 18 - Compete exclusivamente a Assembleia Geral Ordinária:

I. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
II. Empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III. Tratar de outros assuntos de interesse dos associados;
IV. Aprovar ou não as contas, balanço anual, relatórios financeiros do exercício anterior e previsões orçamentárias.

Art. 19 - Compete exclusivamente a Assembleia Geral Extraordinária:

I. Apreciar matéria que lhe tenha sido proposta por quem de direito;
II. Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto Social;
III. Decidir sobre a extinção da Associação e destinação do Patrimônio Social;
IV. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal de suas funções, se estes não estiverem agindode acordo com o presente Estatuto;

Publicado em 05/08/17
Através da
Secretaria Municipal da Administração

SERVIÇO DE REGISTROS NOVA BASSANO RS Fl. 10

V. Apreciação de recurso de associado excluído por decisão de outro órgão.

Parágrafo Único - A Assembleia que destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, irá eleger outros membros para substituí-los, que exercerá seus mandatos pelo tempo restante. Para deliberar sobre a destituição dos administradores e a alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através dos meios de divulgação da Associação, por correio eletrônico para cada um dos associados, com antecedência mínima de quinze (15) dias, indicando o dia, hora e local da reunião.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral instalar-se-á na hora marcada com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados em pleno gozo de seus direitos, e meia hora depois com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados em pleno gozo de seus direitos, e 45 (quarenta e cinco) minutos depois com os que estiverem presentes.

Art. 21 - A Ata dos trabalhos da Assembleia Geral mencionará, dentre outros pontos, o nome dos dirigentes da mesa, a ordem do dia e a síntese das deliberações tomadas, devendo ser lavradas pelo secretário e assinada pelos membros da mesa dirigente e demais presentes.

Art. 22 - São inelegíveis para órgãos diretivos:

a) Os associados que tiverem sido punidos com pena de expulsão ou suspensão;
b) Os associados que hajam pertencido a qualquer órgão diretivo e dele tenham sido destituídos por não cumprimento dos seus deveres.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 23 - O patrimônio social e as fontes de recursos para a manutenção da associação serão constituídos:

a) Quotas voluntárias, dos associados e demais;
b) Os donativos, subsídios e/ou quaisquer quantias obtidas extraordinariamente;
c) O produto de rifas, feiras, espetáculos e outras atividades organizadas pela associação;
d) O produto da venda de artigos com a imagem da Associação;
e) A Associação manterá um cadastro de colaboradores, composto por aqueles que, não sendo associado por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviços voluntários á entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da Associação, nem tem os direitos e deveres de associados.

Publicado em 05/08/17
Através de
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO DE REGISTROS NOVA BASSANO - RS

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O presente estatuto só poderá ser reformado, no seu todo ou em parte inclusive no tocante à Administração, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, que não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 25 - A associação somente poderá ser extinta mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será exigido o voto concorde de três quartos (3/4) dos presentes.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar pela extinção da associação, os bens da associação reverterão para entidades e/ou associação zoófilas.

Art. 27 - A resolução de casos omissos pelo presente estatuto será de competência da Diretoria.

Art. 28 - O presente estatuto social, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da Associação, no dia 02 de fevereiro de 2014, passando a vigorar imediatamente entre os associados, devendo ser levado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bassano, 02 de fevereiro de 2014.

IVANETE LOURDES BIOTTO
Presidente

GIOVANA ZOTTIS
OAB/RS 66.583
Advogada

Publicado em 05/08/17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
Apresentado hoje para REGISTRO
Apontado sob nº 4269/098, no livro A- 2
Registro sob nº 083, Fls. 171 a 172
Do livro A-1, Emol. R$ 46,40
Nova Bassano, RS, 14 de setembro de 2015

☐ Fábia Birck Caldierano - Oficial Reg. Designada
☐ Belª Elis Regina Savaris De Conto - Substituta
☒ Armando da Fonseca e Silva - Substituto

Lei nº 12.692/06 - Selo Digital
Nº 0389.04.0300001.0034e R$ 0,90

Publicado em 03/08/17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO

Lei Municipal nº 2.937/2017

Pelo presente instrumento de termo de colaboração que entre si celebram o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, centro, Nova Bassano/RS, CEP 95.340-000, neste ato representado pelo Sr. Ivaldo Dalla Costa, Prefeito Municipal, doravante denominado de MUNICÍPIO e, de outro lado, a Associação Protetora dos Animais de Nova Bassano – ASPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 24.766.379/0001-03, com sede na Rua Santos Dumont, nº 33, nesta cidade de Nova Bassano/RS, CEP 95.340-000, neste ato representada pelo sua presidente Sra. IVANETE LOURDES residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019 e da Lei Municipal Nº 2.937/2017, celebraram o presente termo de colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA OSC

1.1. A Organização da Sociedade Civil atua desde 2015 no resgate, cuidados, atenção e encaminhamento para adoção de cães e gatos abandonados em nossa cidade.

1.2. Neste mister, exerce verdadeira ação de utilidade pública, retirando das ruas animais abandonados e doentes, evitando que novas gerações sejam frutos desse abandono e fiquem nas ruas da cidade sendo maltratados e, muitas vezes, transmitindo doenças e causando transtornos ao moradores dos locais onde esses animais permanecem em bandos.

1.3. Possui estrutura física para abrigo e cuidados aos animais e profissional técnicos que prestam assistência aos animais albergados pela OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste convênio a atuação conjunta das partes para o desenvolvimento das atividades fins a OSC, através do resgate, hospedagem, prestação de atendimentos, cuidados e assistência veterinária, além de realizar encaminhamentos para adoção de cães e gatos abandonados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

Publicado em 03/08/17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

3.1.1. Repassar mensalmente o valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), até o dia 10 de cada mês, a OSC, como forma de auxílio para manutenção das atividades fins, consistente em acolher, abrigar e cuidar dos animais resgatados, inclusive com canil e gatil, garantindo a sua manutenção (limpeza, material de higiene, água, etc...).

3.1.2. O repasse financeiro se dará através de transferência eletrônica entre contas.

3.1.3. Adquirir e repassar mensalmente a OSC a quantia de 600 kg (seiscentos quilos) de razão para servir de alimento aos animais por ela abrigados e albergados, até o dia 10 de cada mês.

3.1.4. Promover, em conjunto com a OSC, campanhas para castração de animais.

3.1.5. Fornecimento de material educativo (cartilhas, folhetos, banners e faixas) quando da realização de campanhas de conscientização contra o abandono de animais e posse responsável.

3.1.6. Disponibilizar espaço público em locais de grande circulação de pessoas para que a ONG possa realizar campanhas para arrecadação de fundos para o sustento de suas atividades.

3.1.7. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela OSC, tanto com relação à correta e adequada aplicação dos recursos financeiros repassados em razão do presente Termo de Colaboração, como com relação a adequação, higiene, limpeza das instalações (canil e gatil) existentes em sua sede, exigindo todas as autorizações e permissões expedidas pelos órgãos públicos quando necessárias.

3.1.8. Para fazer jus ao recebimento dos valores descritos no item 3.1.1 e da ração constante no item 3.1.2 deste Termo de Colaboração deverá a OSC comprovar até o 5º dia útil que anteceder a data do primeiro repasse dos valores e entrega dos produtos para alimentação dos animais, apresentar as licenças e autorizações necessárias expedidas pelos órgãos público, Termo de Responsabilidade ou outro documento hábil a comprovar a existência de profissional médico veterinário responsável pela assistência técnica profissional do canil/gatil existentes.

3.1.9. O Município poderá designar servidor para fazer o acompanhamento quanto aos objetivos e metas previstos neste Termo de Colaboração.

3.2 São obrigações da Organização da Sociedade Civil - OSC:

3.2.1. Atuar exclusivamente nas atividades fins a que se propõe.

3.2.2. Manter cadastro atualizado de todos os animais recolhidos, abrigados, em tratamento e adotados, com a prestação de contas, mensalmente, das suas atividades dos gastos realizados, com os valores recebidos decorrentes deste Termo de Colaboração.

Publicado em 01/08/17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

3.2.3. Prestar contas mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento dos valores previstos no item 3.1.1, inclusive como condição para recebimento da parcela seguinte.

3.2.4. Abrir conta bancária específica para recebimento dos valores a serem repassados pelo Município a OSC.

3.2.5. Proceder à escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme exigido pelo inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.2.6. Possuir e manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades pertinentes a este Termo de Colaboração.

3.2.7. Deverá ser garantida a conservação e a manutenção do espaço físico para evitar deterioração do espaço que possa ocasionar a suspensão das atividades fins da OSC (pintura, reparos estruturais, dedetização, hidráulicos, elétricos, bebedouros, ventiladores ou ar condicionado, entre outros).

CLÁUSULA QUARTA — DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do convênio devem ser monitorados e avaliados mensalmente pelo MUNICÍPIO, por meio de relatórios e análise de dados coletados e fornecidos pela OSC.

CLÁUSUAL QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 31.12.2020.

CLÁUSULA SEXTA— DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. Após 03 (três) comunicados escritos solicitando a adequação de procedimentos/ações não atendidos quer pelo MUNICÍPIO ou pela OSC, as partes se reservam o direito de encerrar a presente parceira, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6.2. Cada parte se responsabilizará pelos custos referentes à execução do projeto, de acordo com as obrigações acima descritas.

6.3. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas.

Publicado em 01/08/17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Convênio poderá ser modificado ou alterado através de termo de aditamento, em havendo interesse e conveniência para as partes.

7.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de vistoriar o local de atuação, bem como as atividades da OSC sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata – RS para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Nova Bassano/RS, 1º de agosto de 2017.

Município de Nova Bassano

Assoc. Prot. dos Animais de Nova Bassano – ASPA

Testemunhas:

1 - Gabardo
Nome: Maria Helena Grombelli Gabardo
CPF: 493.012.920-68

2 -
Nome: Neda M. Ravanello
CPF: 284762710-34